

LEI ORDINÁRIA Nº 1.888/2005 – 16 DE SETEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006 em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII- disposições transitórias;
- IX- das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício financeiro de 2006, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2006 a 2009 a ser elaborado no corrente exercício e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2006.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 4º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

- I.- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II.- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III.- a expansão do número de contribuintes;
- IV.- a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V.- outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, por Unidade Orçamentária, considerando a estimativa de arrecadação, no prazo previsto no artigo 8º da L.R.F.

II - Desdobramento da receita prevista, em metas bimestrais de arrecadação, no prazo exigido.

III - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar a limitação de empenhos e movimentação financeira, até restabelecimento do equilíbrio, observando-se os critérios estabelecidos na presente Lei.

IV - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliado o cumprimento das Metas Fiscais no período, em audiência pública, perante a câmara de Vereadores.

V - Os Planos, L.D.O, Orçamentos, prestações de contas, parecer do T.C.E. , serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade;

VI - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única.

Art. 6º - As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros A F do anexos II da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 8º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a seguinte disposição:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
0100	0101	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
0200	0201	GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
	0202	Divisão de Assessoramentos e Parcerias Municipais
0300		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	0301	Divisão de Administração
	0302	Divisão de Recursos Humanos
	0303	Divisão de Materiais e Patrimônio
	0304	Divisão de Licitações e Contratos
	0305	Divisão de Planejamento
0400		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
	0401	Divisão de Administração Financeira
	0402	Divisão de Contabilidade
	0403	Divisão de Tesouraria
	0404	Divisão de Cadastro e Tributação
	0405	Divisão de Fiscalização
0500		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
	0501	Divisão de Viação
0600		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
	0601	Divisão de Serviços Públicos
0700		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	0701	Divisão de Educação
	0702	Fundef

0800	0703	Divisão de Cultura
	0704	Divisão de Esportes
	0705	Divisão de Ensino Superior
0900		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
	0801	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
1000	0901	Divisão de Agricultura e Pecuária
	0902	Divisão de Meio Ambiente
1100		DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	1001	Fundo Municipal de Saúde
		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1101	Fundo Municipal de Assistência Social
	1102	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Art. 9º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculada a uma função e subfunção.

Art. 10 - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores.

Art. 11 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. - Mensagem;
- II. - Projeto de lei orçamentária;
- III. - Tabela explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

- II. - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V. - Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15– A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com a aplicação de no mínimo, 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

Art. 17 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do um Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2006 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 19 - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto o quadro “E”, do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2005, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 21 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 22 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2005, a serem incluídos no orçamento de 2006, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2005;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;
- II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III- ao pagamento do serviço da dívida;
- IV- à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V- aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI- ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2005;
- VII- a reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei;
- VIII- á saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos.

Art. 24 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 25 - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização. À participação comunitária, através de audiências públicas, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999999 em montante equivalente a pelo menos 0,5% da Receita Corrente líquida, para fins previstos na L.R.F.

Art. 26 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 28 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 27 desta Lei.

Art. 29 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I.- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II.- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III.- Modernização na ação governamental;

IV.- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na precisão como na execução orçamentária.

Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 31 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101 2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 32 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 33 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2005, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 35 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 36 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 38 - Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores,

conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 39- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Chopinzinho, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 43 – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do disposto na da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 45 – O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 49- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50.- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos novos, dar continuidade aos já em curso com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive participar de consórcios.

Art. 51 – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 52 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2006 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência, perante a Câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 54 – Os projetos e metas definidos no Anexo I desta Lei não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) , passam a ficar incluídos.

Art. 55 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 13 de setembro de 2005.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I — LEGISLATIVA		
OBJETIVOS		
Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício das funções de legislar, fiscalizar, organizar e administrar os serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
01.01-Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;	processo	1
01.02-Realizar sessões Legislativas	sessão	80
01.03-Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	20
01.04-Apresentar projetos de Lei	projeto	10
01.05-Editar resoluções legislativas	resolução	5
01.06-Apreciar decretos legislativos	decreto	5
01-Apreciar projetos de Lei:		
01.07-Lei de Diretrizes Orçamentárias;	LDO	1
01.08-Lei Orçamentária Anual;	LOA	1
01.09-Atualização do Plano Plurianual.	PPA	1
01.10-Julgar as contas do Executivo Municipal	conta	1
01.11-Contratar serviços externos	serviço	1
01.12-Ampliar o quadro funcional, novos cargos e contratações por concurso público	contratação	4
01.13-Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.	fiscalização	1
01.14-Manter a administração da Câmara Municipal.	administração	1
01.15-Publicar leis e atos legislativos.	atos	20
01.16-Adquirir equipamentos e informatização do Legislativo Municipal.	unidade	3
01.17 – Adquirir móveis e equipamentos para garantir funcionamento da estrutura da Câmara	unidade	10
01.18 – Contratar empresa para divulgação de atos e matérias da Câmara Municipal na imprensa escrita e falada	atos	120
01.19 – Adquirir bens imóveis	Unidade	1

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETIVOS

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; coordenar, repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder a ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas neste plano; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente à municipalidade; proceder à desapropriação de imóveis declarados de interesse social; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade; Reduzir a violência e a criminalidade e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos a partir do desenvolvimento de atividades intersetoriais para prevenção da violência e melhoria da segurança pública.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
02.01-Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com a realidade e necessidade.	sistema	1
02.02- Implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal.	projeto	8
02.03-Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a as diretrizes do Município;	sistema	3
02.04-Aprimorar o regime jurídico dos servidores municipais;	regime	1
02.05—Promover cursos de capacitação técnica para funcionários;	curso	15
02.06-Aperfeiçoar o sistema de acompanhamento, seleção e manutenção do funcionalismo público;	sistema	1
02.07-Prover assistência jurídica;	assistência	1
02.08-Manter a procuradoria Municipal;	unidade	1
02.09-Atualizar e ampliar o sistema de processamento de dados da Prefeitura Municipal;	sistema	1
02.10-Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município	sistema	1
02.11-Aprimorar a fiscalização das atividades empresariais e agropecuárias com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;	sistema	1
02.12-Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal	ação	3
02.13-Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal	atos	1.200
02.14-Aprimorar os métodos de planejamento e execução dos serviços e obras municipais;	sistema	1
02.15-Aperfeiçoar e manter o sistema de comunicação municipal;	sistema	1
02.16-Aperfeiçoar o sistema de controle de materiais e do patrimônio público;	sistema	1

02.17-Ampliar, manter e desenvolver o sistema de Licitações e Contratos Municipais, visando agilidade do processo;	sistema	1
02.18-Promover eventos técnicos sobre a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços municipais	eventos	03
02.19-Modernizar e adequar os departamentos para melhoria do atendimento interno e externo;	unidade	09
02.20-Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município	programas	04
02-21-Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;	contas	20
02.22-Executar Plano Diretor com a finalidade de aprimorar a administração municipal	unidade	01
02.23-Adquirir terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais para melhoria de estrutura, na forma da Lei;	m ²	100.000
02.24-Adquirir bens móveis, equipamentos e material permanente, objetivando satisfazer às necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal	unidade	50
02.25-Efetivar desapropriações se necessário ao interesse público;	unidade	4
02.26-Manter e contribuir para com a Unidade de Cadastramento Municipal – INCRA;	unidade	1
02.27-Conveniar para a instalação de telefones públicos rurais;	convênio	1
02.28-Implantar e manter o geoprocessamento de dados no município.	sistema	1
02.29-Manter convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo	convênio	2
02.30-Manter e contribuir com alistamento militar .	sistema	1
02.31-Assinar convênio com o INSS para manter balcão de atendimento a população.	convênio	1
02.32 – Construir Portal na entrada da cidade	Unidade	1
02.33 – Criar painel de divulgação de licitações com acesso ao público.	Unidade	1
02.34-contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.	programa	1
02.35 – Construir e instalar elevador para acesso à sala superior do prédio localizado na Av. XV de Novembro esquina com Rua Diogo Antonio Feijó, de propriedade do município.	unidade	1

III – AGRICULTURA

OBJETIVOS

Desenvolver ações que promovam o aumento da produtividade e renda, melhoria na qualidade de vida e preservação dos recursos naturais; aumentar a competitividade da agricultura; coletar, processar e disseminar informações agropecuárias de interesse público; aprimorar e preservar o estado sanitário dos animais e das plantas; garantir o nível de proteção adequado dos consumidores

de produtos de origem animal e vegetal, assegurando a qualidade e a identidade desses produtos; Incentivar a correção de solos, a recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas e a sistematização de várzeas com vistas ao aumento da produção de grãos. Recuperação de áreas de pastagens nativas.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
03.01-Atualizar censo agropecuário, para conhecimento pleno da realidade e para avaliar o impacto sócio-econômico dos planos, projetos municipais implantados.	censo	1
03.02- Apoiar programas de manejo integrado do solo , águas e controle da poluição, bem como ações para atender a legislação ambiental	programa	1
03.03- Manter a assistência técnica e a extensão oficial	programa	1
03.04- Adquirir móveis, máquinas e equipamentos para colaborar nos sistema de associativismo nas comunidades rurais, conforme sugestões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.	unidade	10
03.05- Viabilizar a produção de mudas no viveiro Municipal com essências florestais para atender aos programas ambientais e o reflorestamento econômico.	mudas	105.000
03.06- Fomentar os programas de produção de sementes nas associações de produtores.	associação	40
03.07- Desenvolver programas e projetos na área agrícola e pecuária, visando o incremento de renda, emprego e a diversificação das explorações da agricultura familiar (associativos ou cooperativas); 03.07.01-agrícola 03.07.02-pecuária	programa programa	2 2
03.08- Promover parcerias com organização cooperativas ou associativas de produtores familiares para produção, beneficiamento, transformação e comercialização dos produtos agropecuários.	parcerias	4
03.09- Apoiar, incentivar, promover parcerias e assessorar as associações e famílias de produtores rurais, no desenvolvimento de atividades no meio rural com o objetivo da melhoria da qualidade de vida, a educação , a profissionalização rural e a transferência de conhecimento e informação	associações	40
03.10- Promover campanhas de emissão de Nota Fiscal do Produtor.	campanha	1
03.11- Desenvolver campanhas e apoiar o reflorestamento da mata ciliar, o incremento da reserva legal nas propriedades e a preservação e conservação ambiental	campanha	1
03.12- Promover a atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como sua execução.	plano	1
03.13- Adquirir equipamentos, para dar continuidade e aprimoramento aos trabalhos de pesquisa e extensão rural	unidade	4

no município.		
03.14- Fomentar ações para adequação e cascalhamento de estradas rurais municipais, e integrando as mesmas ao planejamento conservacionista em microbacias e as atividades agropecuárias.	km	100
03.15- Desenvolver ações para controle da poluição ambiental e o saneamento básico rural e orientar quanto o uso e manejo de agrotóxicos.	programa	1
03.16- Incentivar e apoiar o combate á formiga cortadeira.	programa	1
03.17- Promover parcerias e/ou convênios com instituições e Empresas Municipais, Estaduais e Federais, visando potencializar o setor agropecuário do Município.	parceria/convênio	4
03.18- Adquirir veículos para atendimento ao setor agropecuário.	unidade	1
03.19- Adquirir maquinário para as patrulhas agrícolas patrulha mecanizada: a)-Trator e plantadeira; b)-Tanque leite, colhedeiros e botijões; c)-Distribuidor de adubo orgânico; d)-Pulverizadores. e)-Colhedeiros de Forragens	unidade unidade unidade unidade unidade	2 5 1 4 4
03.20- Incentivar e apoiar programa de autosustentabilidade agrícola, para reservas indígenas.	programa	1
03.21- Adquirir máquinas e equipamentos para conclusão da Agroindústria do Distrito de São Luiz, açúcar mascavo e mel.	unidade	3
03.22-Apoiar e formar parcerias com Governo Federal, Governo do Estado ou outras entidades, para o projeto de construção e reforma de casas para agricultores familiares, visando manter a população no campo e melhorando a qualidade de vida.	casa	30
03.23Adquirir equipamentos através CLAF-SISCLAF.	unidade	1
03.24-Manter Fundo Rotativo Agrícola para construção de casas rurais	casa	15
03.25-Fazer abertura de silos, limpeza, reforma, visando atender o produtor de leite e a suinocultura.	silos	60
03.26 – Promover Programas a nível Municipal para reduzir o impacto ambiental tanto na área urbana como na área rural com objetivo da gestão ambiental	programa	2
03.27- Adquirir máquinas e equipamentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos	equipamentos	3
03.28- Desenvolver campanhas, projetos e ações para atender a Legislação ambiental, urbana e rural com entidades locais, Estaduais e Federais.	campanha	2
03.29- Apoiar e desenvolver parcerias para promover ações no aspecto de sustentabilidade de sistemas e no equilíbrio sócio econômico e ambiental	parcerias	3
03.30 – Incentivar, apoiar e financiar o combate à formiga cortadeira	unidade	1

03.33 – Incentivar e apoiar a execução de proteção de fontes de abastecimento de água em propriedades com área de inferior a 1,5 módulos fiscais	unidade	1
03.34 – Incentivar a caprinocultura	programa	1
03.35 – Criar programa de incentivo à propriedade legal na bacia de abastecimento da cidade de Chopinzinho	programa	1

IV – EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		
4.1- EDUCAÇÃO		
OBJETIVOS		
Dotar a rede municipal de educação de meios necessários à manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; e promover eventos esportivos.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
04.01- Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a uma demanda escolar de aproximadamente 3.500 vagas anuais, na rede municipal composta por 15 unidades escolares.	aluno/anual	3.500
04.02-Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal, estadual e entidades filantrópicas cadastradas no MEC, a fim de incentivar, melhorar frequência e aprendizado, mediante convênios com o FNDE, órgãos e empresas públicas e privadas, e orientação através de palestras com profissionais que tenham formação em nutrição e alimentação, tendo como objetivo orientar os alunos na educação alimentar.	aluno/anual	4.500
04.03- Aprimorar o método de ensino público baseado nas diretrizes municipais, estaduais e federais de educação.	Programa	3
04.04- Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creches e pré-escola, com programas especiais.	Programa	2
04.05- Manter e instalar parques infantis junto a unidades educativas e/ou recreativas.	Parque	7
04.06-Manter o transporte escolar na área rural, urbana e intermunicipal.	Aluno	4.680
04.07- Incentivar cursos técnicos e profissionalizantes através de parcerias.	Curso	3
04.08- Apoiar a Educação de Jovens e Adultos (com programas próprios) e com o CEEBJA, objetivando a redução do analfabetismo e melhorando o nível de escolarização da população chopinzinhense.	Aluno	300

4.09- Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem insuficiência de recursos.	Aluno	100
04.10-Desenvolver programa de formação continuada de professores e equipes de ensino.	Professor	190
04.11-Oportunizar palestras, cursos de capacitação para os ocupantes de cargos administrativos e serviços gerais das escolas do município.	palestra/curso	2
04.12- Adquirir material didático-pedagógico, para atendimento às necessidades da rede municipal de ensino.	Coleções	100
04.13-Incrementar o acervo educativo e cultural da Biblioteca Pública Municipal, inclusive de nível superior, conforme comodatos estabelecidos	Livros	10.000
04.14- Manter convênio para assistência à Casa Familiar Rural.	Convênio	1
04.15-Manter e ampliar a videoteca no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cujo conteúdo das fitas esteja de acordo com parâmetros e diretrizes nacionais, ficando a disposição das escolas do município.	unidade	100
04.16- Adquirir material esportivo para distribuição a todas as escolas municipais.	kit	20
04.17- Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	fundo	1
04.18- Ampliar, melhorar e equipar as instalações escolares, proporcionando melhor atendimento ao ensino municipal.	escola	10
04.19- Ampliar o espaço físico das escolas indígenas conforme as necessidades.	sala	2
04.20- Manter o convênio com o Governo do Estado para transporte escolar de 5ª a 8ª series e ensino médio.	convênio	1
04.21- Construir, ampliar, reformar e equipar escola municipal que atenderá a educação infantil e o 1º segmento do ensino fundamental: a)-Bairro Nossa Senhora Aparecida; b)-Escola Vital Brasil; c)-Reforma de escola Santa Inês; d)-Reforma da escola São Francisco; e)-Escola Vicente Palotti; f)-Escola Municipal Cel. Santiago Dantas	m² m² m² m² m² m²	615 60 909 830 60 600
04.22- Viabilizar o funcionamento de escolas com atendimento em tempo integral, de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos.	escola	3
04.23- Incentivar o apoio pra o transporte de universitários pra Palmas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Mangueirinha.	aluno	250
04.24- Integralização da pré-escola.	aluno	300
04.25- Viabilizar cursinho pré-vestibular.	aluno	300
04.26- Adquirir veículos para o transporte escolar.	unidade	2
04.27- Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações do Conselho Municipal de Educação.	conselho	1
04.28- Adquirir equipamentos, material permanente, móveis, utensílios destinados ao sistema educacional municipal.	unidade	25

04.29-Firmar Convênio ou instrumento equivalente com: a) Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE-PR., b) CEINE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes c) PROE – Programa para Estágio do Instituto de Desenvolvimento Regional	Convênio Convênio Convênio	1 1 1
04.30- Manter Convênio com A UNICENTRO- Universidade do Centro Oeste – Campus de Chopinzinho	Convênio	1
04.31 – Assistência preventiva através de cursos e palestras para professores com fonoaudiólogos para evitar problemas de disfonias.	Unidade	1
04.32 – Criar vale-cultura para professores da rede municipal.	unidade	1
04.33 – Efetuar em parcerias com as escolas publicas e privadas da rede estadual campanhas anti-drogas abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos nos aspectos medicinal e delituoso.	unidade	1
04.34 – Disponibilizar recursos para cumprir protocolo de intenções e comodatos com o Ensino Superior.	Convenio	1
04.35 – Elaboração do Plano Municipal de Educação	Unidade	1

4.2 – CULTURA		
OBJETIVOS		
Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
4.2.01-Transferir recursos financeiros para associações culturais e filantrópicas, através de convênios.	convênio	2
4.2.02- Manter o sistema de retransmissão de sinais de televisão no município, com aquisição e manutenção de aparelhos.	sistema	1
4.2.03-Desenvolver e manter as atividades culturais: fanfarra, banda, coral, escola de violão, gaita, teatro, danças, artesanatos, museu, feira estudantil, concursos e gincanas culturais, feira do livro, arte, ciência, festivais do município, tardes artísticas, schows e aniversário do município.	atividade	10
4.2.04-Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do município, através do tombamento de bens móveis, restauração e conservação, bem como resgate fotográfico e de documentos antigos.	programa	1
4.2.05-Desenvolver atividades para potencializar o segmento turístico e histórico municipal.	programa	1
4.2.06- Concluir a Casa da Cultura (teatro).	m ²	590
4.2.07-Construir Biblioteca Pública Municipal.	m ²	300
4.2.08- Apoiar Festival de Musica Gospel	atividade	1

4.3 – ESPORTES
OBJETIVOS

Promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; desenvolver programas culturais; promover eventos esportivos. Democratização e universalização do acesso ao esporte e ao lazer; detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e de rendimento; fomentar a prática do esporte educacional.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
4.3.01-Manter as atividades esportivas e recreativas em todas as suas manifestações, e contribuir financeiramente com associações e clubes do município que se apresentarem em competições de âmbito regional ou estadual.	programa	1
4.3.02-Manter, reconstruir, reformar e concluir as quadras poli esportivas já existentes:	unidade	5
a)-Centro Esportivo Municipal e o Módulo Esportivo Municipal;	unidade	2
b)-Cobertura e laterais da quadra do Núcleo de Ensino da Linha Aparecida.	m ²	720
4.3.03-Realizar obras de melhorias junto ao estádio do Caramuru, conforme Legislação Municipal de Permuta.	unidade	1
4.3.04- Concluir o ginásio de esporte do Bairro Cristo Rei, com urbanização.	unidade	1
4.3.05-Construir ginásios de esportes no distrito:	unidade	1
a)-São Luiz do Oeste;	m ²	900
b)-Conclusão do Ginásio Bugre (fechar, banheiros, vestiários);	unidade	1
c)-Bairro Frei Vito.		
4.3.06-Retomar o projeto “Olimpíada Rural e Olimpíada do Trabalhador”.	evento	2

V – HABITAÇÃO E URBANISMO		
OBJETIVOS		
HABITAÇÃO - Planejar, apoiar e executar programas para construção de unidades habitacionais independentes ou em forma de conjuntos, através da construção própria ou em convênios com órgãos Estaduais, Federais e Cooperativas de Habitação. URBANISMO – Conservar e proceder a melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de sinalização, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
05.01-Recuperar passeios, praças e jardins no Município:		
a)-AV. XV de Novembro, trecho próximo ao Centro Esportivo;	m ²	280
b)-Av. XV de Novembro, trecho próximo a Damazini;	m ²	70
c)-Av. Getúlio Vargas, sentido Bairro Nsa. Sra. Aparecida.	m ²	500
05.02-Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e nos Distritos, colocando placas com o nome das mesmas, adquirir semáforos e placas de	ml	3.000

sinalização, indicando as localidades rurais do Município, conforme determina a Legislação de Trânsito.		
05.03-Continuar os serviços de pavimentação asfáltica no perímetro urbano:		
a)-Rua Pedro Ivo;	m ²	2.200
b)-Rua Voluntários da Pátria;	m ²	1.200
c)-Rua 7 de Setembro;	m ²	1.800
d)-Rua Antonio Vicente Duarte;	m ²	6.300
e)-Rua Diogo Antonio Feijó;	m ²	2.700
f)-Rua Afonso Pena;	m ²	1.600
g)-Rua Floriano Peixoto;	m ²	1.600
h)-Rua Estevão Pires Carneiro;	m ²	4.900
i)-Rua Arthur Bernardes;	m ²	1.180
j)-Rua Dom Pedro II;	m ²	2.100
l)-Rua Padre Anchieta;	m ²	4.350
m)-Rua das Laranjeiras;	m ²	845
n)-Rua dos Antúrios;	m ²	920
o)-Rua Pedro Caetano Pinto;	m ²	1.350
p)-Rua São Pedro;	m ²	1.300
q)-Rua Paraná;	m ²	2.420
r)-Rua das Canelas;	m ²	980
s)-Rua São Paulo.	m ²	1.600
t)-Recuperação de pavimentação asfáltica	m ²	27.000
05.04-Ampliar e melhorar a rede de iluminação pública em ruas da sede do Município e Distritos:	m	2.000
a)-Rua Paulo Conte;	m	280
b)-Rua Padre Anchieta;	m	300
c)-Rua Pedro Ivo;	m	350
d)-Rua Pedro Dalpiva;	m	690
e)-Rua das Orquídeas;	m	250
f)- Rua Dr. Vitor;	m	100
g)- Rua Antonio Vicente Duarte	m	30
h)-Distritos do interior.	m	400
05.05-Adequar, manter e regularizar cemitérios Municipais:		
a)-Fazer local para missas;	Unidade	1
b)-Fazer local para queimar velas;	unidade	1
c)-novos pontos de água;	ponto	5
d)-Ampliar e consertar banheiros;	banheiros	4
e)-Cercar o restante do cemitério.	ml	300
05.06-Incentivar o fortalecimento das associações de bairros:		
a)-Realizar reuniões com sugestões e apoio técnico.	reuniões	4
05.07-Remodelar parque, praças, com implantação de novos equipamentos	parques/praças	03
05.08-Executar revestimento asfáltico nas ruas com calçamento poliédrico	m ²	30.000
05.09-Apoiar programas de recuperação de mananciais e Educação Ambiental;	programas	02
05.10-Adquirir materiais elétricos como: luminárias,	unidade	2.000

lâmpadas, postes, reatores, transformadores e outros para reposição, ampliação de rede de iluminação e manutenção dos serviços urbanos da sede e localidades deste Município; adquirir máquinas e equipamentos.		
05.11-Adequar os canais de escoamento das águas pluviais nas baixadas da cidade, evitando alagamentos: a)-Abertura de valas pluviais; b)-Colocação de tubos de 30 cm no loteamento Dalmut, Menino Deus e futura Cohapar; c)-Colocação de tubos de 40 cm no loteamento Dalmut e futura Cohapar; d)-Colocação de tubos de 60 cm no loteamento Dalmut e futura Cohapar; e)-Colocação de tubos de 80 cm no bairro São Miguel e futura Cohapar; f)-Colocação de tubos de 1m no bairro São Miguel e loteamento Frei Vito.	m unidade unidade unidade unidade unidade	500 120 180 120 100 250
05.12-Assessorar tecnicamente para a formação de loteamentos, inclusive de infra-estrutura, para um crescimento ordenado do quadro urbano do Município: a)-Acompanhamento técnico e sugestões para melhor formação dos mesmos.	programa	1
05.13- Melhorar o serviço de limpeza urbana, removendo o lixo coletado para local adequado: a)-Auxílio à formação do novo aterro sanitário; b)-Auxílio ao programa de reciclagem do lixo; c)-Adequação de limpeza urbana separando os materiais que possam ser reciclados; d)-Caminhão para coleta de lixo urbano; e)- Trator e vagão	m ² unidade unidade	40.000 1 2
05.14-Exigir e contribuir para com a limpeza de terrenos baldios, inclusive, recolhendo o lixo, em campanhas de saúde pública: a)-Fiscalizar a manutenção de limpeza de terrenos pelos proprietários, dando apoio com coletas periódicas de galhos, entulhos e pneus, dando o devido destino.	Programa	1
05.15-Abrir, reurbanizar e conservar as vias públicas municipais: a)-Abrir prolongamento na rua Paulo Conte; b)-Abrir prolongamento na rua Padre Anchieta; c)-Abrir prolongamento na rua Pedro Ivo; d)-Plantio de mudas de arvores; e)-Reurbanizar e enjardinar as Avenidas e Praças da cidade.	M ² m ² m ² unidade	1.800 1.800 1.340 2.500
05.16-Prolongar a rua Frei Everaldo até o Bairro São José: a)-Asfaltamento em sua extensão.	m ²	15.000
05.17-Construção de calçamento no Bairro Cohapar IX	m ²	16.000
05.18-Construir : a)-124 casas através da COHAPAR; b)-30 casas no PSH – CEF.	m ² m ²	40 37

05.19-Contribuir com a Cooperativa Municipal de Habitação: a)-Realizar aterros e terraplanagens para futuras habitações.	programa	1
05.20- Criar o Conselho Municipal de Trânsito	unidade	1
05.21- Equipar com rampas de acesso a deficientes físicos as esquinas das ruas da cidade.	unidade	1
05.22- Equipar com rampas de acesso a cadeirantes os prédios públicos municipais, bem como instalações sanitárias adequadas.	unidade	1
05.23- Promover campanhas de incentivo à construção de calçadas nas ruas da cidade	campanha	1
05.24- Construir ponte na Rua Moises Vendrúsculo	unidade	1

VI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
OBJETIVOS		
<p>INDÚSTRIA – Estimular a instalação de uma base operacional geradora de novos empreendimentos industriais e apoiar as empresas existentes, objetivando a geração de novos empregos, desenvolvimento de novas tecnologias e aumento da produção, produtividade e aumento da renda.</p> <p>COMÉRCIO E SERVIÇOS – Fomentar ações de estímulo à atividade comercial, capacitando trabalhadores e empresários, através da realização e participação em feiras, exposições, cursos e treinamentos, visando melhoria da qualidade dos serviços e aumento da renda.</p> <p>TURISMO – Ressaltar a importância do turismo como fator de desenvolvimento regional, fortalecendo a criação de uma mentalidade adequada ao desenvolvimento turístico do município, Incentivando a discussão sobre temas gerais ou específicos da atividade turística, proporcionando o conhecimento para a comunidade de iniciativas e projetos para o turismo, através da divulgação de atrativos turísticos existentes e potenciais e Identificando problemas, soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico sustentável e integrado.</p> <p>Motivar a realização de ações conjuntas dos diferentes setores da comunidade para o turismo, através do estímulo e empreendedorismo no turismo e fomentado parcerias entre comunidade, poder público e iniciativa privada para o desenvolvimento turístico.</p>		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
06.01-Subvencionar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município.	eventos	15
06.02-Adquirir ou desapropriar terras para doar ou ceder para instalação de indústrias.	alqueires	15
06.03-Executar cursos de corte e costura, no período noturno, na indústria com parceria do SENAC/SEBRAE e outros para funcionando como uma escola profissionalizante.	cursos	8
06.04-Adquirir equipamentos, máquinas, motores e aparelhos destinados à indústrias e na área informal em forma de comodato	unidade	10
06.05-Dotar as áreas industriais de Infra Estrutura, conforme projeto específico com: a)-Terraplanagem; b)-Orçamento com pavimentação;c)-Rede elétrica; d)-Rede de água e esgoto.	projeto	1
06.06-Promover projetos de instalação de novas indústrias ou	unidade	6

expansão das já existentes, considerando a legislação já existente e auxiliando a construção de legislações mais adequadas para novas situações.		
06.07-Manter e atuar juntamente com o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.	ação	1
06.08-Proporcionar especialização nas mão-de-obra, implantando cursos de semi profissionalização e cursos profissionalizantes.	curso	6
06.09-Locação de bens móveis e imóveis, para ceder em regime de comodato à empresas do Município.	unidade	8
06.10-Promover seminários, palestras e viagens técnicas para ampliação de conhecimentos como forma de incentivos aos novos empresários e aos já existentes no município.	curso	15
06.11-Realizar parcerias com ACEC para realização da Expochopim.	evento/seminário	15
06.12-Buscar potencialidades para atrair empresas de fora gerando emprego e renda no município.	projeto	1
06.13-Construção de barracões industriais para geração de empregos: a) barracões; b) em comodato com empresas.	m ² empresa	2.000 5
06.14-Construção de barracão Centro de Eventos	m ²	700
06.15-Apoiar, incentivar a criação dos núcleos (pólos) de mecânica, moveleira e confecções e exploração e comercialização de pedras preciosas e outros.	núcleos	5
06.16- Criar legislação de incentivo tributário com o objetivo de instalação de industriais para geração de empregos.	lei	1

VII – SAÚDE E SANEAMENTO		
7.1 – SAÚDE		
OBJETIVOS		
Desenvolver e modernizar as ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico, especializado e hospitalar a toda população; operacionalizar as ações junto ao Sistema Único de Saúde, para atendimento médico ambulatorial e hospitalar. Subvencionar entidades que desenvolvam serviços médicos e hospitalares. Executar programas preventivos: de promoção à saúde, de educação à saúde, de saúde da família, de agentes comunitários, de saúde da mulher, de planejamento familiar, preventivo, de saúde da criança, nutricional, doenças crônico-degenerativas, doenças endêmicas, DST e AIDS, saúde do idoso, saúde do jovem e adolescente, de vigilância sanitária e epidemiológica.		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
7.1.01-Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades, garantindo apoio para manutenção e funcionamento adequados do Fundo Municipal de Saúde.	Programa	3
7.1.02-Manter o número de Agentes Comunitários de Saúde	Agente	8

para implementar o programa nos bairros, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene.		
7.1.03-Fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde.	Usuário/mês	2.100
7.1.04-Formar grupo de diabéticos e desenvolver trabalhos educativos e fornecer alguns insumos.	Grupo	20
7.1.05-Desenvolver o programa objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, com agente comunitário de saúde específico para o programa.	Programa	1
7.1.06-Proporcionar atendimento odontológico a escolares de 1ª a 4ª séries, e realizar o bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª série a 8ª séries.	Aluno/mês	1.250
7.1.07-Proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública.	Exames/mês	1.500
7.1.08-Implantar o atendimento 24:00 hs. De urgência/emergência,. Incluindo sábados, domingos e feriados.	Sistema	1
7.1.09-Adquirir equipamentos, material permanente, móveis diversos para os programas da área de saúde e laboratorial	unidade	150
7.1-Acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como:		
7.1.10- vacinação,	Avaliação/ano	2
7.1.11 –nº de consultas médicas,	consulta/mês	2.800
7.1.12-monitoramento das ações de saúde e seu impacto no município.	trimestral	4
7.1.13-Investigar a morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos materno-infantil.	Morbidade/ mortalidade	20
7.1.14-Contratar empresa de prestação de serviços médicos hospitalares e locação de bem imóvel.	Empresa/ APS	1
7.1.15-Promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal composta de 11(onze) postos de saúde.	Consultas diárias	140
7.1.16-Equipar o centro e postos de saúde municipais, com equipamentos para análise clínicas e exames complementares, odontologia, farmácia, RX, consultórios e toda a estrutura administrativa necessária;	unidade	20
7.1.17-Ampliar o programa Agentes comunitários da Saúde ;	agente	8
7.1.18-Ampliar o Programa;		
a) Saúde da Família	Programa	5
b) Saúde Bucal	Programa	5
7.1. Manter junto ao consórcio regional – ASSIMS:		
7.1.19-consulta;	Consulta/mês	950
7.1.20-exames.	exame/mês	550
7.1.21-Incentivar e desenvolver o programa de planejamento familiar;	programa	1
7.1.22-Manter equipes de saúde em áreas indígenas, mediante convênios com entidades governamentais, ONGs e OS;	equipe	1
7.1.23-Instalar e manter no município serviços na área de especialidades, com transformação em pólo regional de	sistema	1

atendimento;		
7.1.24-Capacitar e qualificar funcionários;	funcionário	85
7.1.25-Adquirir veículo, para atender programas de prevenção e promoção à saúde, bem como a Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Unidade	1
7.1.26-Construir centro de atendimento psico-social, para atendimento em média de 200 pacientes/mês;	m ²	700
7.1.27-Adquirir veículos para o programa “Saúde da Família”, e saúde bucal e para outros programas	unidade	3
7.1.29-Construir: a)- Postos de saúde nas localidades de Santa Inês e Bugre; b)-Ampliação de unidade de saúde.	Unidade m ²	2 110
7.1.30-Informatização dos serviços de saúde;	sistema	1
7.1.31- Promover palestras de DSTs – prevenção em escolas	unidade	1

7.2 – SANEAMENTO		
OBJETIVOS		
Executar obras de saneamento básico urbano e rural, abertura de poços artesianos nas comunidades rurais, em conjunto com a SANEPAR, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e da rede de coleta e tratamento de esgoto		
AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
7.2.01-Perfurar poços artesianos e, ou implantar rede de águas nas localidades denominadas: a)- Santa Inês, Bugre, Barra do Bugrinho, Santo Antonio; b)- e em outras localidades do interior; c)-Implantar rede de águas na localidade Santa Inês.	Poços/rede unidade ligações	4 2 65
7.2.02-Executar a fiscalização de agentes poluidores nos recursos hídricos existentes no Município, tais como: dejetos de suínos, agrotóxicos, esgoto doméstico, esgoto industrial e assoreamentos provocados por erosão.	Programa fiscal	1
7.2.03-Continuar as obras de esgotos sanitários na sede do Município;	ml	6.000
7.2.Manter o sistema de: 7.2.04-Módulos sanitários para famílias de baixa renda; 7.2.04.01- Para perímetro urbano; 7.2.04.02- e rural. 7.2.05-Proteção de fontes na área rural; 7.2.06-Fossa seca.	Módulo módulo fonte fossa seca	50 67 70 100
7.2.07-Manter e ampliar a usina de reciclagem de lixo, incentivando a coleta seletiva, o processamento e sua destinação;	sistema	1
7.2.08- Legislação para construção de poços artesianos	unidade	1

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

8.1- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

OBJETIVOS

Estabelecer estratégias de ação para resolver e prevenir problemas sociais no Município, definindo políticas que estimulem indivíduos, famílias, comunidades e grupos a se organizarem e participarem na solução dos problemas, oferecendo políticas de inclusão social.

Elaborar e executar programas de assistência social, desenvolvimento comunitário, promoção social e qualificação profissional.

ACÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
8.1.01-Desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; PAIF, MSD.	Programa	06
8.1.02- Desenvolver e manter programas sócio-educativos, de prevenção e promoção social com crianças e adolescentes em situação de risco bio-psicossocial.	Programa	1
8.1.03-Manter e desenvolver o Programa Gestante Carente em parceria com a APMI e Pastoral da Criança.	gestante/ano	100
8.1.04- Desenvolver e manter ações de serviço social junto aos programas Vila Rural, Casa da Família e conjuntos habitacionais.	Programa	5
8.1.05- Desenvolver ações de serviço social com famílias em situações de vulnerabilidade e pobreza e reinserção social.	Famílias	1.600
8.1.06-Auxiliar pessoas deficientes, em situação de baixa renda, com cursos de qualificação profissional, produção e renda.	jovens/adulto	500
8.1.07-Implementar o SUAS e enquadrar o Município em Nível de Gestão Plena.		1
8.1.08-Implantação de 01 CRAS (Centro de Referência e Atendimento Social)	Família	1
8.1.09- Manter, coordenar e subsidiar o Programa Central de Produção de Alimentos (Padaria Comunitária e outros).	Unidade	1
8.1.10- Manter, desenvolver e subsidiar programas com idosos (centros de convivência, condomínios de 3º idade, auxílio transporte, atendimentos emergenciais, encaminhamentos ao BPC – Benefício de Prestação Continuada/MDS).	Idoso	600
8.1.11-Fomentar, assessorar e contribuir com as organizações comunitárias de base (Associações de Moradores, Clubes de mães, associação de mulheres rurais).	Associação	10
8.1.12- Desenvolver ações sócio-educativas e preventivas junto aos Clubes de mães.	Pessoa	1.500
8.1.13- Manter o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	fundo	2

8.1.14- Assessorar tecnicamente as entidades sociais, tais como: APMI, APAE, Associação Chopinzinhense de Vovôs, Pastoral da Criança, ADEFAM, AMR.	unidade	6
8.1.15- Priorizar o desenvolvimento do Plano Municipal de Assistência Social para 2005.	plano	1
8.1.16- Construir e instalar creche no Bairro Frei Vito.	m ²	300
8.1.17- Realizar ações de inclusão e resgate da cidadania de pessoas portadoras de deficiência.	pessoa	100
8.1.18- Manter e administrar o programa Auxílio Funeral.	pessoa	130
8.1.19- Manter o programa Casa Lar.	pessoa/ano	10
8.1.20- Construir, ampliar e/ou reformar centros comunitários para atendimento as comunidades de Três Saltos, Barra do Bugrinho, Alto Bugrinho, Campina, Bugre, Alto Gramados, Alto Capivarinha, Nova Santa Rosa e Linha Vitória..	unidade	3
8.1.21- Construir e contribuir na manutenção de capela mortuária municipal no Bairro Nossa Senhora Aparecida	unidade	1
8.1.22- Manter o balcão de atendimentos de serviços do INSS.	unidade	1
8.1.23- Construir centros comunitários nos Bairros Frei Vito, Bairro São Cristóvão e Vale Verde.	unidade	3
8.1.24- Criar o programa “Dia do Cidadão e a descentralização dos serviços públicos”.	programa	2

8.2 – FAMÍLIA E COMUNIDADES

OBJETIVOS

Promover a inclusão social de indivíduos e famílias, possibilitar o exercício de direitos de sua cidadania, alcance de mínimos social e desenvolvimento social.

Promover a articulação local entre programas, serviços e projetos, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social dos integrantes das famílias urbanas e rurais.

Viabilizar espaços onde os grupos populares possam expressar-se com sua linguagem e cultura em relação a projetos de trabalho e renda, habitação, formação política, nutrição, assistência social, educação e, em relação aos embates e intermediação entre sociedade civil e Estado.

Promover o desenvolvimento local – social e econômico dos indivíduos e famílias – de maneira sustentável, assegurar a melhoria na qualidade de vida das populações pobres e excluídas; fortalecer as comunidades pobres e seus movimentos sociais, para garantir uma atuação eficaz, democrática e participativa na luta por seus direitos; dar visibilidade às causas da pobreza e da desigualdade, sensibilizando e mobilizando a opinião pública para a superação destas.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
8.2.01- Atender usuários e famílias de alcoólatras e usuários de psicoativos.	Usuário	60
8.2.02- Dar continuidade no Controle Social e execução do Cadastro Único, Bolsa Família e Programa Leite das Crianças.	Sistema	3
8.2.03- Implantar o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social.	Jovem	50
8.2.04- Implementar o programa Benefícios Eventuais/	Pessoa	2.000

Auxílios Emergenciais de Enfrentamento a pobreza com cestas básicas, vestuário, documentação pessoal e transporte.		
8.2.05- Implementar Programa de Capacitação Profissional e Geração de Renda a jovens e adultos.	Programa	5
8.2.06- Aquisição de equipamentos para grupos de Produção e Renda.	Unidade	3
8.2.07- Construção de unidades de geração de renda a grupos de famílias vulneráveis economicamente.	Unidade	2
8.2.08- Desenvolver Programa de Desfavelamento e complementação com Programas Sociais em Programas Habitacionais.	Família	150
8.2.09-Programa Habitação de interesse social – PSH. Ação de apoio ao Poder Publico para a construção habitacional para famílias de baixa renda.	M ²	37

8.3 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
OBJETIVOS		
Manter e executar programas de atendimento a crianças e adolescentes em situação vulneráveis e de risco pessoal ou social de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento, integração e reintegração na sociedade; apoiar Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Entidades da área da Criança e do Adolescente.		
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
8.3.01 – Ampliar a oficina de informática para populações de baixa renda.	Pessoa	600
8.3.02- Manter em parceria pública privada o atendimento social a criança de 0 a 6 anos em período parcial (Atendimento Social, Brinquedoteca, Assistência Pastoral da Criança).	Criança	550
8.3.03- Construção de Creche em ponto estratégico de concentração população alvo do setor urbano.	M ²	400
8.3.04- Aquisição de equipamentos Creche .	unidade	1
8.3.05- Implantar programa Sócio Educativo e de apoio à família com crianças de 0 à 6 anos.	Família	100
8.3.06- Implementar o Programa CEOCA no atendimento sócio-educativo em período parcial a crianças e adolescentes em idade entre 12 à 18 anos, em situação de risco social ou pessoal.	Criança/adolescente	150
8.3.07- Implantar Programa de Erradicação ao trabalho Infantil, Exploratório e Degradante.	Criança/adolescente	150
8.3.08- Implementação e ampliação do Programa de enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil.	Pessoa	100
8.3.09- Implantar Programa medidas sócio-educativas adolescentes em conflito com a Lei.	Adolescente	50
8.3.10- Implementar e ampliar o programa de capacitação Profissional a adolescentes.	Adolescente	200

8.3.11- Implementar o Programa PAIF – CRAS (Programa de Apoio Integral a Família / Centro de Referência e Assistência Social a Família).	Programa	1
8.3.12- Melhorar às estruturas do Dpto. Municipal de Assistência com veículo e mobiliários.	Unidade	10
8.3.13- Contratar profissionais e auxiliares para a execução de programas Sociais.	Pessoa	10

8.4– ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

OBJETIVOS

Assegurar atendimento específico de pessoas portadoras de deficiência, realizando inclusive, acompanhamento com aqueles com idade de inserção no mercado de trabalho.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
8.4.01-Cobrar o cumprimento das leis de tráfego e acesso dos deficientes físicos	programa	1
8.4.02-Implementar às Ações de inclusão, acompanhamento/intervenção, renovação do BPC.	PPD	50
8.4.03- Melhorar estruturas dos Programas e Entidades de atendimento a PPD.	Unidade	1
8.4.04- Realizar parcerias com ONG'S / APAE para execução de ações de atendimento a PPD.	PPD	150
8.4.05-Ampliar a sede da APAE.	M ²	115

8.5 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

OBJETIVOS

Reverter a imagem do idoso em nossa sociedade a fim de conquistar o respeito das demais gerações, sensibilizando a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa. Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações. Valorizar e estimular a prática de atividade física, como fator de promoção de saúde e bem-estar das pessoas idosas. Amparar e proteger os idosos vítimas de violência e exploração.

Resgatar a auto-estima da pessoa idosa para melhor convívio social.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
8.5.01 – Encaminhar e acompanhar os idosos em casas lares e ou abrigos, especialmente aqueles que não possuem família e/ou em situação de alto risco pessoal.	Idoso	5
8.5.02 – Realizar parcerias público privado para viabilização de espaço físico adequado onde os idosos tenham exercícios físicos, atividades recreativas, culturais, artísticas, com acompanhamento técnico e psicossocial.	Unidade	7
8.5.03- Implantar Programa de Integração e Convivência do Idoso no interior do Município.	Idoso	300
8.5.04- Implantar Programa de Inclusão Social do Idoso (Benefícios, atendimentos).	Idoso	150
8.5.05- Ampliar estruturas com veículo e equipamento para	Unidade	1

execução dos Programas de atendimento ao Idoso (ônibus).		
8.5.06- Desenvolver Projetos em parceria para Habitação aos Idosos.	Casa	10
8.5.07- Realizar parceria com ONG'S para execução de Programas de convivência dos idosos.	Idoso	150

8.6 – PROGRAMA AS FAMILIAS DO MUNICÍPIO

OBJETIVOS

Promover a articulação local entre programas, serviços e projetos, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social dos integrantes das famílias urbanas e rurais.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
8.6.01 – Acompanhar as famílias do programa (famílias, crianças e adolescentes), Bolsa Família e Leite da Crianças	Família	1000
8.6.02- Apoiar as mulheres que sofrem agressões	unidade	1

8.7 – PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

OBJETIVOS

Serviço emergencial destinado a pessoas em situações adversas como: vindas do interior, de outros estados em situação de risco social, vítimas de inundações, incêndios e desemprego.

Executar ações através da Saúde e Assistência Social, com repasse de complementação financeira às famílias.

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META 2006
8.7.01 – Incentivar o grupo AAA (Associação dos alcoólicos anônimos) e o NA (Narcóticos anônimos).	Grupo	2
8.7.02 – Encaminhar e acompanhar o dependente químico para tratamento de desintoxicação e psicológico.	Indivíduo	20

IX – TRANSPORTE

OBJETIVOS

Construção, melhoria e conservação do sistema viário, realizar serviços de pavimentação, readequar, calçar e cascalhar as estradas rurais, construir e reformar pontes e reequipar o parque de máquinas municipal.

AÇÕES	UNIDADE/ MEDIDA	META 2006
9.01-Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços da unidade;	unidade	1
9.02-Construir bueiros com tubos de 0,20 a 2 m de diâmetro	unidade	180
9.03-Abrir e manter estradas vicinais, inclusive com cascalhamento.	Km	1.000
9.04- Continuar as obras de pavimentação com pedras irregulares, lineares.		

a) Santo Antônio e Santa Helena; a) e outros	m km	11.500 30
9.05- Construir unidades de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus, visando à proteção dos transeuntes.	Unidade	20
9.06- Arborizar as margens das estradas municipais pavimentadas com pedras irregulares.	Km	5
9.07- Promover cursos de capacitação técnica para funcionários do setor.	Pessoal	6
9.08- Construir e manter pontes no município, em madeira e/ou alvenaria.	Ponte	30
9.09- Adquirir equipamentos para suprir a oficina mecânica Municipal.	Unidade	6
9.10- Adquirir caminhões, para renovação de frota.	Unidade	3
9.11- Adquirir pá carregadeira, rolo compactador e uma retroescavadeira hidráulica.	Unidade	3
9.12- Fazer terraplanagem para construção de aviário e demais construções rurais.	M ²	30.000
9.13- Dar sustentação no sistema de abastecimento de água comunitário na zona rural, na abertura de valas e aterro de manilhas.	MI	10.000
9.14- Identificar acesso às comunidades do interior	unidade	100

ANEXO II – A

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

DISCRIMINAÇÃO TÍTULOS	EXERCÍCIOS		
	2006	2007	2008
RECEITAS			
RECEITAS CORRENTES			
Tributaria	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00
Patrimonial	75.000,00	80.000,00	85.000,00
Agropecuária	5.500,00	6.000,00	6.500,00
Serviços	450.000,00	550.000,00	600.000,00
Transferências Correntes	22.500.000,00	25.025.500,00	27.090.000,00
Outras Receitas Correntes	350.000,00	380.000,00	410.000,00
SUB TOTAL	24.480.500,00	27.191.500,00	29.391.500,00
(-) Deduções para o FUNDEF	2.265.000,00	2.491.500,00	2.491.500,00
TOTAL REC CORRENTE LÍQUIDA	22.215.000,00	24.700.000,00	26.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	130.000,00	150.000,00	165.000,00
Transferências de Capital	184.000,00	90.000,00	95.000,00
TOTAL	314.000,00	240.000,00	260.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	22.529.000,00	26.815.000,00	28.775.000,00
DESPESAS			
DESPESAS CORRENTES	19.470.000,00	21.385.000,00	23.352.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.500.000,00	7.100.000,00	7.750.000,00
Juros e Encargos da Dívida	350.000,00	400.000,00	450.000,00
Outras Despesas Correntes	12.620.000,00	13.885.000,00	15.152.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.944.000,00	3.190.000,00	3.413.000,00
Investimentos	2.414.000,00	2.740.000,00	2.930.000,00
Inversões Financeiras	65.000,00	70.000,00	73.000,00
Amortização da Dívida	465.000,00	380.000,00	410.000,00
SUB TOTAL	22.414.000,00	24.575.000,00	26.765.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00	125.000,00	135.000,00
DESPESA TOTAL	22.529.000,00	24.700.000,00	26.900.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

RESULTADO NOMINAL, PRIMÁRIO E DÍVIDA PÚBLICA	EXERCÍCIOS		
	2006	2007	2008
1. RESULTADO NOMINAL			
RECEITAS	22.529.000,00	24.700.000,00	26.900.000,00
(-) DESPESAS	22.529.000,00	24.700.000,00	26.900.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00
2. RESULTADO PRIMÁRIO			
RECEITAS	22.529.000,00	24.700.000,00	26.900.000,00
(-) RENDIMENTOS APLICAÇÕES	69.000,00	73.000,00	77.500,00
(-) ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	22.460.000,00	26.742.000,00	28.697.500,00
DESPESAS	22.414.000,00	24.575.000,00	26.765.000,00
(-) AMORTIZ., JUROS, ENC DIV.	815.000,00	780.000,00	860.000,00
(+) RESERVA DE CONTINGÊNC.	190.000,00	125.000,00	135.000,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	21.789.000,00	23.920.000,00	26.040.000,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	22.460.000,00	26.742.000,00	28.697.500,00
(-) DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	21.789.000,00	23.920.000,00	26.040.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	671.000,00	2.822.000,00	2.657.500,00
3. DÍVIDA PÚBLICA	1.378.006,20	1.044.145,43	826.105,41

METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2006		2007		2008	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita	22.529.000,00	21.177.260,00	24.700.000,00	23.218.000,00	26.900.000,00	25.286.000,00
2. Despesas	22.529.000,00	21.177.260,00	24.700.000,00	23.218.000,00	26.900.000,00	25.286.000,00
3. Resultado Primário	671.000,00	630.740,00	2.822.000,00	2.625.680,00	2.657.500,00	2.498.050,00
4. Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00
5. Montante da Dívida	1.378.006,20	1.295.325,83	1.044.145,43	981.496,70	826.105,41	776.539,09

ANEXO II – B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (Artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

Demonstramos o desempenho da Administração Municipal no cumprimento das Metas estabelecidas para o ano anterior, ou seja, 2004, conforme Balanço Orçamentário.

1. RECEITAS

TÍTULOS	PREVISTAS	ARRECADADAS	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES	17.279.500,00	17.925.225,74	645.725,74
Tributaria	806.000,00	904.089,74	98.089,74
Patrimonial	73.500,00	43.950,09	- 29.549,91
Agropecuária	2.000,00	1.727,50	- 272,50
Serviços	329.000,00	389.623,53	60.623,53
Transferências Correntes	15.721.000,00	16.309.142,58	588.142,58
Outras Receitas Correntes	348.000,00	276.692,30	- 71.307,70
RECEITAS DE CAPITAL	325.500,00	514.185,52	188.685,52
Operações de Crédito	60.500,00	106.194,66	45.694,66
Alienação de Bens	0,00	31.500,00	31.500,00
Amortização de Empréstimos	65.000,00	118.428,74	53.428,74
Transferências de Capital	200.000,00	258.062,12	58.062,12
TOTAL – RECEITA BRUTA	17.605.000,00	18.439.411,26	834.411,26
DEDUÇÕES DE RECEITAS	1.605.000,00	1.872.368,17	267.368,17
RECEITA LÍQUIDA	16.000.000,00	16.567.043,09	567.043,09

Como se observa, as metas de receitas previstas foram totalmente atingidas, e com excesso de arrecadação.

Entretanto, cumpre esclarecer que a receita não foi subestimada. Houve, sim, acréscimo nas Transferências Correntes, principalmente nas Receitas do FPM e ICMS, fruto do aumento do índice de participação para 2004, não considerado na elaboração da proposta orçamentária, além da melhoria nas Receitas: Tributária e Serviços.

O crescimento da receita permitiu maiores investimentos nos serviços públicos, quer na manutenção, com melhorias, principalmente nas áreas sociais, quer na realização de obras.

É a receita revertida em benefício da comunidade.

Abaixo, o comportamento das despesas, segundo o mesmo Balanço Orçamentário do exercício.

2. DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	REALIZADA
Créditos Orçamentários e Suplementares	3.766.800,00	3.766.800,00
Créditos Especiais	0,00	0,00
TOTAL	3.766.800,00	3.766.800,00

Despesas realizadas, a níveis de Grupos de Natureza de Despesa

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA
DESPESAS CORRENTES	8.968.465,97
Pessoal e Encargos Sociais	3.265.353,80
Juros e Encargos da Dívida	177.676,04
Outras Despesas Correntes	5.525.436,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.409.525,32
Investimentos	935.879,09
Inversões Financeiras	126.887,22
Amortização da Dívida	346.759,01
TOTAL	10.377.991,29

Finalizando esta avaliação, esclarecemos que os investimentos representaram 9,02% do total da despesa, e que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram a 31,46% do total.

ANEXO II – C – fls. 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das Metas Anuais
(Artigo 4º, § 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

TÍTULOS	R E C E I T A S				
	ARRECADADA			PREVISTA	
	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES					
Tributaria	893.831,41	1.276.221,43	904.089,74	824.400,00	1.100.000,00
Patrimonial	41.775,62	58.482,11	43.950,09	38.900,00	75.000,00
Agropecuária	0,00	2.808,55	1.727,50	5.000,00	5.500,00
Serviços	4.570,23	76.035,74	389.623,53	414.000,00	450.000,00
Transferências Correntes	10.172.010,82	14.015.726,68	16.309.142,58	18.236.700,00	22.500.000,00
Outras Receitas Correntes	2.310.184,53	275.272,36	276.692,30	348.000,00	350.000,00
SUB TOTAL	13.422.372,61	15.704.546,87	17.925.225,74	19.867.000,00	24.480.500,00
Deduções FUNDEF	1.385.148,86	1.626.878,62	1.872.368,17	1.818.000,00	2.265.000,00
TOTAL	12.037.223,75	14.077.668,25	16.052.857,57	18.049.000,00	22.215.000,00
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	0,00	40.000,00	106.194,66	0,00	0,00
Alienação de Bens	29.000,00	12.000,00	31.500,00	0,00	0,00
Amortização Empréstimo	54.005,66	71.213,97	118.428,74	121.000,00	130.000,00
Transferências de Capital	479.395,77	63.000,00	258.062,12	30.000,00	184.000,00
TOTAL	580.401,43	186.213,97	514.185,52	151.000,00	314.000,00
TOTAL GERAL	12.617.625,18	14.263.882,22	16.567.043,09	18.200.000,00	22.529.000,00

ANEXO II – C – fls. 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das Metas Anuais
 (Artigo 4º, § 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

D E S P E S A S					
TITULOS	DESPESA REALIZADA			DESPESA ORÇADA	
	2002	2003	2004	2005	2006
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais	6.741.296,30	3.507.127,97	3.265.353,80	7.248.150,00	6.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida	96.107,13	116.318,29	177.676,04	150.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	6.532.971,04	6.283.665,92	5.525.436,13	8.074.950,00	12.620.000,00
TOTAL	13.370.374,47	9.907.112,18	8.968.465,97	15.473.100,00	19.470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	1.321.396,08	635.246,35	935.879,09	2.134.900,00	2.414.000,00
Inversões Financeiras	53.184,93	43.540,06	126.887,22	60.000,00	65.000,00
Amortização da Dívida	255.767,84	237.115,34	346.759,01	350.000,00	465.000,00
TOTAL	1.630.348,85	915.901,75	1.409.525,32	2.544.900,00	2.944.000,00
RESERVA CONTINGÊN.	0,00	0,00	0,00	182.000,00	115.000,00
TOTAL GERAL	15.000.723,32	10.823.013,93	10.377.991,29	18.200.000,00	22.529.000,00

ANEXO II – D

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, § 2º Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002	2003	2004
	VALOR	VALOR	VALOR
Ativo Real Líquido			
Anterior	2.792.794,39	7.983.789,12	8.210.250,86
Do Exercício	5.190.994,73	226.461,74	6.738.259,82
TOTAL	7.983.789,12	8.210.250,86	14.948.846,68

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A alienação de Bens foi convertida para aquisição de outros Bens Patrimoniais, conforme demonstrado nos Balanços dos exercícios correspondentes – Anexo II - C

ANEXO II – E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e de Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de 2006

(Artigo 4º, § 2º Inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

Não estão previstas novas Renúncias de Receitas, que afetem as metas fiscais.

Entretanto, se concedidas, deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

EVENTOS	2.006	2.007	2.008
1. Renúncia da Receita	0,00	0,00	0,00
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC	6.500.000,00	7.100.000,00	7.750.000,00
3. Receita Corrente Líquida – RCL	22.215.000,00	24.700.000,00	26.900.000,00
4. Impacto da Renúncia da Receita na RCL (1/3)	0,00	0,00	0,00
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	29,26	28,74	28,81
6. Compensação para Renúncia de Receita	0,00	0,00	0,00
7. Compensação para DOCC	0,00	0,00	0,00
- Compensação para renúncia de receita a ser impactada no orçamento da receita (art. 14 da LRF nº 101/2000);			
- Compensação para DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF., portanto, não sujeita à compensação;			
- As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais do Município, previsto para os exercícios de 2006 a 2008.			

ANEXO II – F

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Riscos Fiscais

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000)

RISCOS FISCAIS	VALOR
01- Passivos Contingentes	35.000,00
1.1. – ações trabalhistas e indenizatórias;	20.000,00
1.2. – Alteração de despesas imprevistas.	15.000,00
02 – Riscos Fiscais	70.000,00
2.1. – intempéries	10.000,00
2.2. – Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	60.000,00
03. – Eventos Fiscais Imprevistos	10.000,00
3.1. – Campanhas de Saúde e Assistenciais	10.000,00
TOTAL	115.000,00
COMPENSAÇÃO	
Reserva de Contingência	115.000,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas, indenizatórias; contratuais; de desapropriações; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública; frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crise financeira cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obras, serviços e campanhas de saúde, etc.